



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido em 07/12/2020  
às 14:40 horas  
*Abriano*  
Funcionário Responsável

## MENSAGEM DE LEI Nº 151/2020

Maringá, 1º de dezembro de 2020.

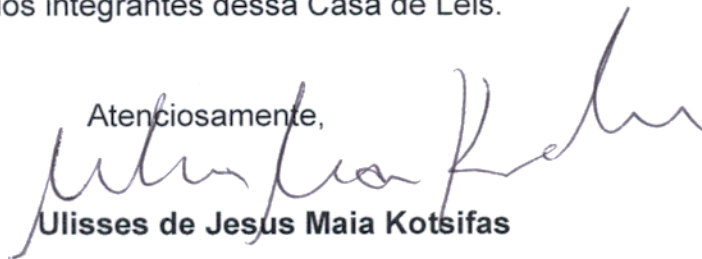
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo proporcionar alterações na Lei Complementar Municipal nº 850/2010, que trata dos serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em Imóveis Urbanos.

A alteração ora proposta visa somente atualizar os valores das taxas contidas na mencionada lei. No caso da **taxa de roçada**, esta passa de R\$ 0,90 o m<sup>2</sup> para R\$ 0,93 o m<sup>2</sup>. A **taxa de limpeza**, por sua vez, passará de R\$ 136,86 para R\$ 141,67. Por fim, a **taxa de carga do caminhão** que era de R\$ 205,28, passará a custar R\$ 212,50 por viagem.

Espero contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
NESTA



**LEI COMPLEMENTAR N.            /2020**

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1.º** Ficam alteradas as redações dos arts. 5.º e 6.º da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, nas formas a seguir estabelecidas:

*“Art. 5.º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ 0,93/m<sup>2</sup> (noventa e três centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar. (NR)*

*Art. 6.º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ 141,67 (cento e quarenta e um reais e sessenta e sete*



*centavos), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar. (NR)”*

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 1º de dezembro de 2020.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**

**Orlando Chiqueto Rodrigues**  
**Secretário Municipal de Fazenda**